

NONO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO
No. 10, SOBRE O SETOR DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO

(Ampliação do setor industrial)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 20. do Ajuste de Complementação no. 10, sobre o setor de máquinas de escritório, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus Governos, e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 10. - Ampliar o setor industrial abrangido pelo Ajuste de Complementação no. 10, através da incorporação em seu artigo 10. dos seguintes produtos:

NABALALC	PRODUTO
84.51.1.99	Máquinas de escrever, exceto elétricas
84.55.1.01	Partes e peças para máquinas de escrever, exceto para as elétricas, sem dispositivo totalizador

Artigo 20. - No Anexo do presente Protocolo Adicional se registram os grames e demais restrições que regerão em cada um dos países participantes para a importação dos produtos negociados, desde que originários de seus respectivos territórios ou da Bolívia, do Equador ou do Paraguai.

Artigo 30. - Regerão para os produtos compreendidos neste Protocolo todas as disposições do Ajuste de Complementação no. 10 do qual formarão parte, modificando-se para esses efeitos o artigo 10. e o Anexo do Protocolo subscrito com data de 18 de junho de 1970.

NABALALC	PRODUTO
34.03.0.99	Preparações lubrificantes para couros
38.19.0.99	Metil diestearilamina. Diestearil amina. Dimetil alquil amina
39.01.1.99	Políis para poliuretanos rígidos

Artigo 20. - Vigorarão para os produtos compreendidos no presente Protocolo Adicional todas as disposições do Ajuste de Complementação no. 16 e suas modificações, incorporando-se para essa finalidade no artigo 10. do Protocolo subscrito em 4 de dezembro de 1970, que o contém.

Artigo 30. - O presente Protocolo Adicional entrará em vigência dentro de um prazo de trinta dias contados a partir da data em que o Comitê Executivo Permanente declare sua compatibilidade com os princípios e objetivos do Tratado de Montevidéu.

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo da República do Chile:

Gustavo Álvarez Águila

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto Martínez Le Clainche

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Adolfo Donamari Illarraz

Pelo Governo da República da Venezuela: